CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, sociedade de economia mista de capital fechado, sob a forma de sociedade anônima, com sede social na Av. Beira Rio, 4001, na cidade de Marcelino Ramos, RS, inscrita no CNPJ do MF sob n° 92.453.489/0001-75, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente.

CONTRATADA: RODRIGO ANTONIO KRONEFELD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.801.512/0001-97; situada na Linha Santo Antonio, interior, na cidade de Marcelino Ramos R/S, neste ato representada por representante legal, abaixo assinado.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Licitação nº 022/2026, Dispensa de Licitação 011/2026, regendo-se pela Lei nº 13.303/2016 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

I - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM, PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES E PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA TERMASA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	Lavagem de aproximadamente 300m² (forros)	6,70	2.010,00
02	Preparação e Pintura de aproximadamente 750 m² (paredes)	12,30	9.225,00
03	Aplicação da película protetora (cetol brilhante imbuia) aproximadamente 300m²	32,70	9.810,00
	TOTAL		21.045,00

II - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Serviços Preliminares e Proteção

- **Sinalização:** Instalação de placas de sinalização e isolamento das áreas de trabalho para garantir a segurança de servidores, frequentadores e turistas.
- **Proteção de Bens e Instalações:** Isolamento e cobertura com lonas plásticas, fitas crepe e papelão corrugado de pisos, esquadrias, luminárias, tomadas, interruptores, móveis e equipamentos fixos que não possam ser retirados do ambiente, protegendo-os contra respingos de tinta e resíduos de lavagem.
- **Montagem de Andaimes:** Fornecimento, montagem e desmontagem segura de andaimes.

2.2. Lavagem e Tratamento do Forro (Madeira)

- **Limpeza e Remoção de Impurezas:** Lavagem técnica e remoção de poeira, teias de aranha, fuligem e sujidades acumuladas na superfície do forro de madeira.
- **Preparação da Superfície:** Lixamento leve para remoção de farpas, nivelamento de imperfeições e abertura dos poros da madeira, seguido da remoção de todo o pó gerado.
- **Acabamento Protetor:** Aplicação de revestimento adequado para madeira.

2.3. Pintura de Paredes Internas em Alvenaria

- **Raspagem e Limpeza:** Remoção de partes soltas de pinturas antigas, descascados, pó e resíduos de gordura ou poeira nas superfícies internas.
- **Correção de Imperfeições:** Aplicação de massa corrida PVA ou acrílica (conforme a umidade do ambiente) em trincas, fissuras, buracos e imperfeições, seguida de lixamento para obter uma superfície perfeitamente lisa e nivelada.
- **Pintura de Acabamento:** Aplicação de, no mínimo, duas demãos de tinta látex acrílica de primeira linha (acabamento semibrilho, conforme definição prévia), em cores aprovadas pela fiscalização.

2.4. Pintura de Paredes Externas em Alvenaria (Fachadas)

- **Lavagem de Alta Pressão:** lavagem profunda das paredes externas para remoção de limo, poeira aderida, tintas descascadas.
- **Tratamento de Patologias (Fissuras e Infiltrações):** Abertura e tratamento de trincas e fissuras;
- **Correção de Superfície:** Aplicação de massa acrílica externa ou argamassa polimérica para correção de buracos e desníveis, seguida de lixamento.
- **Pintura de Acabamento Externo:** Aplicação de, no mínimo, duas a três demãos de tinta acrílica premium para fachadas.

2.5. Limpeza Final e Entrega

- **Limpeza Pós-Obra:** Remoção de todos os entulhos gerados, restos de materiais, respingos de tinta em pisos e vidros, e limpeza geral dos ambientes intervindos.
- **Desmobilização:** Retirada de andaimes, lonas de proteção, ferramentas e equipamentos, entregando o Centro Administrativo e as Termas totalmente limpos, organizados e prontos para uso.

III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE fará o pagamento do total deste contrato, fixado em R$ 21.045,00 (vinte e um mil e quarenta e cinco reais), em até 30 dias, contados da execução/entrega do objeto e da vistoria final, com a comprovação de que todos os itens foram entregues de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais.

3.1.1. O recebimento estará condicionado à emissão de laudo técnico e à entrega de toda a documentação pertinente, incluindo relatórios de testes, certificações de qualidade e manuais de operação, se aplicáveis.

3.2. O pagamento poderá ser realizado por meio de PIX.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, devendo, a Contratada, comprovar através da apresentação das respectivas certidões negativas a regularidade;

3.4 Serão deduzidos, nos termos da legislação previdenciária e nos termos da legislação tributária municipal, os tributos e encargos referente INSS e ISSQN que incidirem sobre a mão-de-obra e/ou a prestação de serviço correspondente, com a entrega da respectiva guia a Contratada;

3.5 Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

3.6 O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 3.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

3.7 A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidos pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial;

3.8 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares 3.8 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

4.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de **04 (quatro)** meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com a Lei Federal 13.303/2016 e demais dispositivos aplicáveis a matéria.

VI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS REAJUSTES

6.1. As alterações no contrato poderão ser efetuadas nos casos previstos na Lei 13.303/16, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto na legislação aplicável a matéria;

6.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

VII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

7.2 - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

7.3 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

7.4 - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

7.5 - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.6 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

7.7 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2 - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

8.3 - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal n° 13.303/16.

8.4 - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal n° 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

8.6 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

8.7 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

8.8 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

8.9 - A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

8.10 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.11 - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

X – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XI – DO FORO

11.1 - As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, 28 de outubro de 2026.

CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS

RODRIGO VECCHI

DIRETOR PRESIDENTE

RODRIGO ANTONIO KRONEFELD

CNPJ: 16.801.512/0001-97

GELCIANE LONGO

DIRETORA ADM. E FINANCEIRA

GESTORA DO CONTRATO (Portaria 09/2026)

LEONARDO PEGORINI

DIRETOR OPERACIONAL

FISCAL DE CONTRATO (Portaria09/2026)

TESTEMUNHAS: